



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230

(Projeto de Lei Complementar 02/2026, de autoria do Vereador Luís Afonso Bazo Zandoná)

Altera o Código Tributário Municipal para adequação à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Código Tributário Municipal para adequar os procedimentos de inscrição municipal à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, do Decreto Federal nº 9.927, de 22 de julho de 2019, e da legislação estadual aplicável.

Art. 2º A inscrição municipal de contribuintes será realizada preferencialmente por meio do sistema informatizado da REDESIM, de forma integrada aos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 3º O art. 155 LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12/12/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. A inscrição municipal será realizada antes do início da atividade, preferencialmente por meio do sistema da REDESIM, mediante declaração eletrônica do contribuinte ou de seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade, contendo os dados necessários à sua identificação, localização e caracterização das atividades exercidas.

I – a inscrição será efetuada automaticamente após a aprovação da viabilidade e o deferimento dos licenciamentos exigíveis, observado o grau de risco da atividade;

II – a inscrição poderá ser realizada de ofício quando o contribuinte iniciar atividades sem a devida inscrição ou não regularizá-la após notificação.

§ 1º O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo nos casos de prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal.

§ 2º Tratando-se de serviços sob forma de trabalho pessoal, havendo estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do estabelecimento; inexistindo estabelecimento, será realizada pelo local da residência.

§ 3º O contribuinte residente fora do perímetro urbano deverá indicar endereço de correspondência em local atendido pelos serviços postais.

§ 4º O contribuinte deverá indicar, no ato da inscrição, todas as atividades exercidas, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a lista de serviços municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 5º A apresentação de documentos comprobatórios será realizada por meio eletrônico, de forma simplificada, conforme regulamentação, vedada a exigência de documentos já constantes em bases de dados públicas integradas à REDESIM.

§ 6º Poderá ser concedida inscrição condicional quando pendente documentação essencial, fixando-se prazo para regularização.

§ 7º A inscrição produzirá efeitos a partir da data de seu deferimento ou da homologação automática no sistema.

§ 8º Em casos especiais, comprovados documentalmente ou por fiscalização municipal, poderá ser realizada inscrição retroativa, sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das penalidades cabíveis.

§ 9º A indicação de contador responsável será obrigatória para pessoas jurídicas, salvo exceções previstas em lei.

§ 10. A inscrição não implica homologação definitiva dos dados declarados, que poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração Tributária.

§ 11. É vedada mais de uma inscrição por endereço, salvo hipóteses justificadas e regulamentadas.

§ 12. Não será indeferida a inscrição exclusivamente em razão de pendências cadastrais de sócios ou de outras pessoas jurídicas, sem prejuízo das medidas fiscais cabíveis.”

Art. 4º O Município integrará seus sistemas de cadastro e licenciamento ao sistema da REDESIM-SP, em articulação com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Art. 5º Os órgãos municipais responsáveis por inscrições, alvarás e licenças deverão adequar seus procedimentos internos para atendimento eletrônico por meio da REDESIM.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de abril de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 24/04/2026


Antonio Paulo Rosafen – Chefe de Gabinete